



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 605/2011

Santa Helena – PB. Em 30 de novembro de 2011.

**INSTITUI O ADICIONAL NOTURNO PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA
PARAÍBA**, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte
e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido
de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por referência a remuneração total do
servidor, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos
financeiros retroativos a 1º de novembro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA –
PB**, em 30 de novembro de 2011.

ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal